

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

LEI nº 025/00 de 30 de junho de 2000

**Artigo 1º** - A pesca, nas águas represadas pela UHE Eng.º Sérgio Mota, nos limites territoriais do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, será regida, a partir desta data, pelos ditames desta lei.

**Artigo 2º** - Fica terminantemente proibida a captura de peixes, de qualquer espécie, para consumo ou comercialização, nas águas represadas pela UHE Eng.º Sérgio Mota e seus tributários, nos limites territoriais do Município, compreendidos entre os Rios do Peixe e Água Sumida.

**Artigo 3º** - O transporte, a qualquer título, de peixes, vivos ou mortos, também fica proibido dentro dos mesmos limites territoriais do Município, ressalvadas a hipótese do parágrafo primeiro.

**Parágrafo 1º** - Não será atingido pela proibição do artigo Segundo, a pesca exclusivamente esportiva (pesque e solte) e aquela para consumo humano, de até cinco exemplares no total, independente do período de pesca, na conformação física com cabeça e nadadeira caudal (esvicerados ou não) que poderão ser transportados sem a proibição do caput deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Os exemplares, para consumo humano, em número de cinco no total, para cada pescador, deverão ter as seguintes medidas:

a.) Jaú	95 centímetros
b.) Pintado	80 centímetros
c.) Dourado	55 centímetros
d.) Pacu	45 centímetros
e.) Piapara	35 centímetros
f.) Piracanjuba	40 centímetros
g.) Curvina	30 centímetros
h.) Piauçu	38 centímetros
i.) Piau	25 centímetros
j.) Tucunaré	35 centímetros
k.) Barbado	60 centímetros
l.) Corimbatá	38 centímetros
m.) Mandi	18 centímetros

**Artigo 4º** - A pesca com petrechos de malhar, fica, também, expressamente proibida.

**Artigo 5º** - A constatação, pela fiscalização, por qualquer pessoa do povo, e entidades conveniadas, de peixes com medidas inferiores àquelas estabelecidas no artigo 3º, implicará na apreensão de todo o pescado, e todos materiais de pesca, inclusive embarcações e motores que estejam ou foram utilizados para o cometimento da infração. (Lei n.º 9.605 de 12/02/98, regulamentada pelo Decreto n.º 3.179 de 21/09/99).

**Parágrafo Primeiro** : Além das sanções deste artigo a infração também será punida com multa de 200 Ufirs., se primário e 500 Ufirs se reincidente.

**Parágrafo Segundo** : O infrator será notificado e disporá de um prazo de quinze dias para apresentação de sua defesa que será apreciada por uma comissão especial nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Artigo 6º** - A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, transformação, beneficiamento, industrialização, nos limites territoriais do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Artigo 7º** - Durante o transporte, nos mesmos limites territoriais do Município, a fiscalização será limitada à verificação do tamanho mínimo das espécies capturadas.

**Artigo 8º** - O Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, através do Prefeito Municipal ou Procuradoria firmará convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA - Polícia Florestal e de Mananciais, Secretarias do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de São Paulo e Mato Grosso do Sul, Organizações não governamentais, entidades Ambientais para fiscalização e atividades dela decorrentes e de recíproca cooperação para o cumprimento da Portarias Ibama n.º 21 de 09/03/93, e n.º 25 de 09/03/93 que estabelecem normas para o exercício da pesca na bacia hidrográfica do rio Paraná e proibições, bem como Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988."

Presidente Epitácio, 30 de junho de 2000.